




CONTRATO Nº 122/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA AFB PRIME INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 106/2019 modalidade Pregão Presencial nº 56/2019, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AFB Prime Indústria, Comércio e Distribuição de Equipamentos Eireli, CNPJ Nº 77.578.524/0001-99, sediada à Rua Wenceslau Braz, 784, Sala 14, Centro, CEP 86430-000, no município de Santo Antônio da Platina/PR, através de seu representante legal Alirio Ferreira Barbosa, RG nº 522.096 SESP/PR, CPF nº 210.652.259-20 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:



Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá materiais permanentes (equipamentos de informática) para a Unidade Básica de Saúde dos 03 Conjuntos com recursos do Fundo Nacional de Saúde através da Proposta nº 09412.450000/1170-01 e contrapartida do município, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 106/2019, modalidade Pregão Presencial nº 56/2019, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelos equipamentos é de R\$ 5.499,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais) referente ao lote 4, apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.042.4490.52.00.00-1529.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado à vista no dia 12 (doze) do mês subsequente à entrega/instalação e emissão das Notas Fiscais.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.





4 – As notas fiscais deverão conter o nome e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, o número da licitação, do pregão e do contrato e deverão ser encaminhadas no e-mail pmpcontabil@yahoo.com .

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e dar garantia do fabricante para os mesmos;
 - 3 – Transportar, descarregar e instalar os materiais em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento na Unidade Básica de Saúde dos 03 Conjuntos, situada na Rua Manoel Barros Leiras, 15, no município de Porecatu/Pr;
 - 4 – Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar os objetos sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
 - 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.
 - 6 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I – Termo de Referência do referente procedimento licitatório, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.
- Caso os bens sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituídos, no prazo máximo de 15 (dez) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Cláusula Quinta – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Sexta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sétima – A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por até igual período, desde que haja acordo entre as partes.



Cláusula Oitava– Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – O fiscal do contrato é o Secretário de Saúde Sr. Gerson Aparecido Cavallari.

Cláusula Décima – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

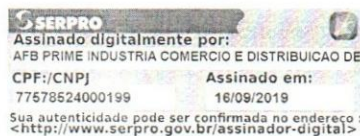
Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 12 de setembro de 2019.

Fábio Luiz Andrade
Fábio Luiz Andrade - Prefeito
CONTRATANTE

Gerson Aparecido Cavallari
Gerson Aparecido Cavallari
Secretário de Saúde



AFB Prime Indústria, Comércio e
Distribuição de Equipamentos Eireli
CONTRATADA

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF